



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763

ANEXO IV - EDITAL-PROCESSO SELETIVO 02/2025

TERMO DE DESISTÊNCIA

Considerando que fui convocado (a), para ocupar a vaga de NUTRICIONISTA , ofertada no processo seletivo simplificado, objeto do edital nº 02/2025, venho pelo presente declarar que não tenho interesse no momento em assumir e cedo minha vaga ao próximo da lista de classificados.

Entretanto, solicito minha reclassificação e declaro estar ciente de que continuarei a compor a lista de classificados, mas só terei direito à contratação caso haja novo chamamento.

Cruzmaltina/ PR, 04 de Setembro de 2026.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 936/2026

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), como reforço da dotação orçamentária a saber:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDUSTIRA, COMÉRCIO E TURISMO	
17.001.27.695.0018.2123	Desenvolvimento e Manutenção de Ações de Turismo no Município	
4.4.90.52.00.00 – 903	Equipamentos e Material Permanente	199.000,00
TOTAL		199.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 199.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00. - 903	EMENDA PARLAMENTAR 202628740001- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE EVENTOS - LUIZ NISHIMORI	199.000,00
TOTAL:		199.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 199.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a constar os valores atualizados conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (10/09/2026).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 936/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2123	Outras Unidades e Medidas	Desenvolvimento e Manutenção de Ações de Turismo no Município	Apoio Administrativo	100%	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	12.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELA LEI 936/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2123	Outras Unidades e Medidas	Desenvolvimento e Manutenção de Ações de Turismo no Município	Apoio Administrativo	100%		R\$ 199.000,00	R\$ 199.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2123	Outras Unidades e Medidas	Desenvolvimento e Manutenção de Ações de Turismo no Município	Apoio Administrativo	100%	R\$ 12.000,00	R\$ 199.000,00	R\$ 211.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 937/2026

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002	DIVISÃO DE DESENV. AGROPEC. E ATIVID. AFINS	
12.002.20.608.0012.2119	Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura - PROMIFRUTA	
3.3.90.32.00.00 - 3000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	105.000,00
TOTAL		105.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 105.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – SUPERAVIT FINANCEIRO:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior	105.000,00
TOTAL		R\$ 105.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a constar os valores atualizados conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 10 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (10/09/2026).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 937/2026

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2119	Outras unidades de medida	Atividades de Agricultura	Apoio Administrativo	100%	R\$ 211.000,00	R\$ 0,00	R\$ 211.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELA LEI 937/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2119	Outras unidades de medida	Atividades de Agricultura	Apoio Administrativo	100%	R\$ 105.000,00		R\$ 105.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2119	Outras unidades de medida	Atividades de Agricultura	Apoio Administrativo	100%	350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 455.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

DECISÃO DE SANEAMENTO E DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo administrativo 007/2025

Parte da matrícula 7.354 e a totalidade da matrícula número 15.524 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de Faxinal-PR.

Trata-se processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, através de sua secretária Deise Aparecida Alves, com o escopo de se promover, de forma faseada, a regularização fundiária da área urbana do Município de Cruzmaltina e seus distritos.

Nessa fase promove-se a regularização fundiária de interesse predominantemente específico (REURB-E) da poligonal nominadas como 06 - Estádio Antônio Morador.

Nos termos do artigo 40 da Lei Federal número 13.465/2017, pronuncio-me e decido.

O presente processo de regularização fundiária foi classificado como sendo predominantemente de interesse específico REURB-E.

Os confrontantes e terceiros interessados foram notificados e, no legal, não apresentaram eventual impugnação e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ainda, por medida de cautela, promoveu-se a intimação ficta, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do presente processo administrativo apurou-se que referido núcleo urbano informal consolidado é dotado da infraestrutura reputada como essencial pela Lei n.º 13.465/2017, conforme abaixo destacado:

“Art.36. O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação
(...)

§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III – rede de energia elétrica domiciliar;
- IV – soluções de drenagem, quando necessário; e
- V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.”.

O fornecimento de água potável é assegurado, através da SANEPAR, o esgotamento sanitário, por intermédio de fossas sépticas, bem como o local é servido de rede de energia elétrica domiciliar, sendo desnecessária soluções de drenagem.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Os legitimados/beneficiários, ainda, foram notificados do ditado pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal número 13.465/2017, abaixo anotado:

“§7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as providências necessárias à utilização do serviço, saldo disposição em contrário na legislação municipal.”.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Optou-se pelo instrumento jurídico previsto no artigo 15, inciso I, da Lei Federal número 13.465/2017, ou seja, através da utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária.

Sobrevindo o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), sobreveio nota devolutiva do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de Faxinal-PR, apontando que a poligonal 06 - Estádio Antônio Morador compreende 20 (vinte) unidades a serem regularizadas, das quais apenas 05 (cinco) têm beneficiários enquadrados na modalidade de interesse predominantemente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

social (REURB-S), estando as demais 15 (quinze) unidades corretamente classificadas na modalidade de interesse específico (REURB-E).

Apontou-se, ainda, equívoco na CRF ao classificar o Município de Cruzmaltina como beneficiário na modalidade REURB-S. O ente municipal não ostenta a condição de beneficiário, seja de REURB-S, seja de REURB-E, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 53 da Lei Federal número 13.465/2017, segundo o qual, com o registro da CRF, incorporam-se automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas de uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos indicados no projeto de regularização fundiária aprovado, facultada ao Município, mediante requerimento, a abertura de matrícula própria para tais áreas, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo.

Acolhendo a nota devolutiva, **PROMOVO A RECLASSIFICAÇÃO** do presente processo de regularização fundiária da poligonal 06 - Estádio Antônio Morador, que passa a ser processado e concluído na modalidade de interesse predominantemente ESPECÍFICO (REURB-E), determinando-se a retificação da CRF já expedida, para dela excluir o Município de Cruzmaltina como beneficiário, e a incorporação automática, ao patrimônio público municipal, dos bens indicados no projeto de regularização aprovado, nos termos do artigo 53 da Lei Federal número 13.465/2017.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1763



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse predominantemente específico, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto n.º 9.310/2018.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente numerado e rubricado.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária - a CRF -, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro, nos termos artigo 28º e seguintes da lei nº 13.465/2017.

Publique-se, nos termos do art.21, V, do Decreto n.º 9.310/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2026.

MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972
62972

Assinado de forma digital
por MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972
Dados: 2026.09.10
09:05:23 -03'00'

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal de Cruzmaltina